



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 018/91

Data 17/06/91

Súmula: Dispõe sobre a política Municipal de defesa do consumidor e contribuinte e cria Conselho Municipal a respeito.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.) Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de defesa do consumidor e contribuinte, as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2o.) O atendimento dos direitos e deveres do consumidor e contribuinte no Município de Pinhão, far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais, que atenda os objetivos e princípios constantes do art. 4o. e da própria Lei No. 8.078/90, em fomento ao exercício pleno da cidadania e efetivação de uma maior justiça fiscal possível.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

SEÇÃO I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 3o.) Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Contribuinte, com órgão de cooperação, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das relações de consumo fiscal na órbita e extensão territorial do Município de Pinhão, vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra-estrutura de seu funcionamento.

SEÇÃO II - Da competência do Conselho

Art. 4o.) Compete ao Conselho Municipal de defesa do Consumidor e Contribuinte:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor e contribuinte;



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie;

IV - Prestar aos consumidores e contribuintes orientação permanentes sobre seus direitos, deveres e garantias;

V - Informar, conscientizar e motivar o consumidor e contribuinte através dos diferentes meios de comunicação;

VI - Solicitar à polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores e contribuintes, nos termos da legislação vigente;

VII - Representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VIII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativas que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores e contribuintes;

IX - Solicitar o concurso de órgãos e entidades públicas, bem como auxiliar a fiscalização de preços abastecimento, quantidade, qualidade, e segurança de bens e serviços;

X - Propor e intermediar acordos entre fornecedores e consumidores;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões pertinentes de interesse do consumidor;

XII - Manter cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los publicar anualmente, como permite e na forma do art. 44 da Lei 8.078/90;

XIII - Incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor, para o exercício pleno da cidadania;

XIV - Incentivar os contribuintes a fiscalizarem a correta aplicação dos tributos e defenderem uma justa e eficiente arrecadação;

XV - Promover e apoiar a realização de eventos, estudos, debates, conferências e pesquisas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para questões ligadas ao consumidor e contribuinte, buscando caminhos e soluções.

SEÇÃO III - Da Estrutura Básica do Conselho e sua formação

Art. 50.) O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Contribuinte - CMDC, é formado de 08 (oito) membros sendo compostos de:

I - Quatro membros integrantes do setor público atuante no Município, indicados pelos seguintes órgãos e áreas;



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

- a) Um representante do Município indicado pelo Prefeito, entre servidores da área de Finanças e Promoção Social;
- b) Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca;
- c) Um representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca;
- d) Um representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca.

II - Quatro membros eleitos em Assembléia designada para esse fim, entre candidatos previamente indicados por organizações representativas da sociedade civil, em eleição que assegure a maior diversificação e proporcionalidade entre os diversos segmentos habilitados e interessados da área de fornecedores, consumidores e contribuintes.

Parágrafo 1o. - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do conselho, cada entidade mencionada nos incisos I e II, deste artigo, indicará um membro e um suplente para a vaga específica.

Parágrafo 2o. - As vagas destinadas aos setores públicos especificados nas letras "a" a "d" de inciso I deste artigo, que forem preenchidos através de indicação no prazo, serão também escolhidos em assembléia entre candidatos ligados ao serviço público.

Art. 6o.) CMDC terá uma diretoria eleita entre seus membros com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo.

Parágrafo 1o. - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo 2o. - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral.

SEÇÃO IV - Do mandato dos Conselheiros

Art. 7o.) Os conselheiros indicados eleito terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Parágrafo 1o. - Os Conselheiros e suplentes indicados, poderão ser substituídos a critério de quem indicou.

Parágrafo 2o. - Os conselheiros eleitos em qualquer fase e circunstância, não poderão ser destituídos do mandato nos casos previstos em Lei.

Parágrafo 3o. - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Parágrafo 4o. — O mandato dos membros do CMDC será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) que deixe de tomar posse, sem motivo justificado no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;
- f) mudança de residência do Município;
- g) quando titular deixar o cargo ou função que o credenciou a indicação e representatividade;
- h) quando surgir um impedimento ou incompatibilidade.

SEÇÃO V — Do funcionamento do Conselho

Art. 8o.) A forma do funcionamento local, horário de trabalho, periodicidade de reuniões e outras especificações serão estabelecidos em Regime Interno.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

Art. 9o.) Função do membro do Conselho será gratuita e constituirá serviço público e relevante nos termos do disposto no Parágrafo 3o. do Art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10) Dos Conselheiros contribuintes representantes da sociedade civil, sairá designações para o colegiado paritário de que trata o art. 149 da Lei Orgânica Municipal que decidirá administrativamente, reclamações, recursos e demais questões tributárias, cabendo recursos final ao Prefeito Municipal.

Art. 11) No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará a convocação de todos os segmentos, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura a imprensa local, para se habilitarem a participar do Conselho, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial e perante o seu Gabinete, já designado nesse mesmo ato, local, dia e hora para assembléia geral em que ocorrerá a composição final do colegiado e posse dos Conselheiros.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 12) O CMDC no prazo de 15 (quinze) dias, elegerá a sua primeira Diretoria e no prazo de 60 (sessenta) dias elaborará o seu regimento interno.

Art. 13) O primeiro mandato do CMDC deverá terminar extraordinariamente em 31 de dezembro de 1991, passando os mandatos subsequentes a serem de dois anos e coincidentes aos anos civis.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal